



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 39-CEPE/UNICENTRO, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, Nível Mestrado da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 116-CEPE/UNICENTRO, de 30 de setembro de 2016, contido no Protocolo nº 8.928, de 18 de setembro de 2015, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, Nível Mestrado da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 57-COU/UNICENTRO, de 30 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, NÍVEL MESTRADO

UNICENTRO

2016

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, NÍVEL MESTRADO.....	1
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II	
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	1
CAPÍTULO III	
DO CORPO DOCENTE.....	3
CAPÍTULO IV	
DO CORPO DISCENTE.....	4
CAPÍTULO V	
DO INGRESSO, MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO.....	5
CAPÍTULO VI	
DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO.....	5
CAPÍTULO VII	
DA DISSETAÇÃO.....	7
SEÇÃO I	
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	7
SEÇÃO II	
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO.....	8
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 39-CEPE/UNICENTRO, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – NÍVEL MESTRADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, PPGL, Nível Mestrado, vinculado ao Departamento de Letras do *Campus* Santa Cruz da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, possui a seguinte área de concentração e duas linhas de pesquisa:

I – Área de concentração “Interfaces entre Língua e Literatura”, com a seguinte descrição: Interfaces de estudos linguísticos e literários, priorizando aspectos relacionados à transdisciplinaridade entre texto, memória, cultura e linguagens, leitura e interpretação;

II – Linha de pesquisa “Texto, memória, cultura”, com a seguinte descrição: O texto e outras modalidades discursivas como lugar de enunciação, de manifestações culturais, considerando a memória e o sentido como instâncias mediadoras em que se dá o confronto de valores históricos, sociais, étnicos e de gênero, gender, a partir do estudo de diferentes materialidades textuais;

III – Linha de pesquisa “Linguagens, leitura e interpretação”, com a seguinte descrição: Interfaces entre língua e literatura a partir de diferentes linguagens, ressaltando processos de leitura e de interpretação que resultem na elaboração de novas questões teóricas, de novos mecanismos de legitimação discursiva e de articulação com práticas políticas, sociais e educativas.

Art. 2º Os objetivos do PPGL são:

I – formar profissionais aptos para a pesquisa, para a docência e para a produção de conhecimento nas áreas de Língua e Literatura, integrando graduação e pós-graduação;

II – desenvolver pesquisas em torno de fenômenos linguísticos e literários e suas interfaces, mantendo a unidade e a coerência da investigação científica por meio de teorias que se interrelacionem;

III – produzir e disseminar conhecimentos ligados à área de Letras.

Art. 3º Este programa é regido por este Regulamento e pelo Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, doravante denominado Regulamento Geral.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Colegiado é o órgão de coordenação didático, científico e administrativo do PPGL com a seguinte constituição:

I – coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa, respectivamente como presidente e vice-presidente do colegiado;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – quatro representantes docentes, credenciados como professores permanentes, eleitos pelos pares;

III – um representante discente, eleito pelos discentes regulares.

§ 1º A composição do Colegiado é paritária, com dois docentes de cada linha de pesquisa do programa e mais o coordenador e vice, como membros natos;

§ 2º O mandato da coordenação e da vice-coordenação tem duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O mandato do representante discente é de um ano.

§ 4º O processo de eleição para coordenação e dos membros do Colegiado segue normativa específica.

Art. 5º O Colegiado do Programa tem, além daquelas determinadas pelo Regulamento Geral, as seguintes competências:

I – zelar pelo bom andamento de todas as atividades do Programa, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de dissertações, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas, tais como comissão de bolsas, comissão de avaliação de documentação de discentes e docentes, comissão de avaliação de seleção, conforme normativa específica do Programa;

II – deliberar sobre alterações na proposta pedagógica;

III – acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – proceder à organização didático-científica e curricular e oferta de disciplinas;

V – instituir políticas de melhoria das condições de funcionamento do Programa e de suas produções científicas e pedagógicas, visando à melhoria do conceito junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES;

VI – deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes, atendendo à normativa específica do Programa;

VII – aprovar calendário de atividades: disciplinas a serem ofertadas em cada semestre, número de vagas para ingresso anual de discentes regulares e não regulares, número de orientações por orientador, publicado em edital de seleção;

VIII – deliberar sobre substituição de orientação, quando necessário e respaldado pelo regulamento;

IX – analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, mobilidade estudantil, pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas, prorrogação de prazos, desligamento e reintegração de discentes, validação das atividades complementares desenvolvidas pelos discentes e quantificá-las em créditos, conforme normativa específica do Programa, após análise da comissão de avaliação de documentação;

X – homologar a constituição de bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

XI – homologar as atas de defesa de dissertação;

XII – emitir parecer sobre convênios e acordos de cooperação científica.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

XIII – instituir políticas de combate ao plágio e violação de direitos autorais no âmbito do Programa.

Art. 6º O Colegiado reúne-se por convocação do(a) coordenador(a), com antecedência mínima de 48 horas, ou de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1º O membro do Colegiado que faltar em mais de duas reuniões consecutivas ou cinco reuniões não consecutivas perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º O Colegiado delibera pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do PPGL, além daquelas determinadas pelo Regulamento Geral, as seguintes:

I – exercer a direção administrativa e pedagógica do Programa, levando ao conhecimento do Colegiado plano orçamentário do Programa tais como recursos institucionais, recursos da CAPES ou diretamente arrecadados;

II – presidir as reuniões do Colegiado e executar as suas deliberações;

III – submeter ao Colegiado, proposta de calendário das principais atividades e torná-lo público;

IV – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação informações e documentos;

V – elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos oficiais e coordenar o processo de avaliação do Programa junto à Capes;

VI – presidir todas as comissões em funcionamento no Programa, tais como de seleção, de bolsas, de avaliação, etc.

Art. 8º O Vice-Coordenador compartilha as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos, tomados pelo Coordenador do Programa, a fim de substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes são feitos pelo Colegiado de Pós-Graduação de acordo com o que estabelece o Regulamento Geral e normativa própria do Programa.

Art. 10. Os docentes credenciados, no Programa, são classificados nas seguintes categorias, conforme legislação da UNICENTRO, normas e diretrizes da CAPES:

I – professores permanentes, que constituem o núcleo estável do Programa;

II – professores colaboradores;

III – professores visitantes;

IV – outras categorias que venham a ser regulamentadas pela Instituição.

Art. 11. São atribuições do docente credenciado no Programa, respeitadas as



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

exigências e limites estipulados pelo Colegiado, para cada categoria:

I – desenvolver atividades de ensino e de pesquisa na graduação e na pós-graduação, vinculadas à área de concentração e linha de pesquisa em que participa, em níveis compatíveis com o estipulado pelo Colegiado;

II – orientar discentes do Programa e participar de bancas examinadoras;

III – participar de Programas de Iniciação Científica e/ou outros programas de iniciação à pesquisa em nível de graduação;

IV – fornecer, nos prazos estipulados pela Coordenação do Programa, informações de suas atividades acadêmicas para compor relatórios exigidos por órgãos oficiais e pela CAPES;

V – manter Currículo Lattes devidamente atualizado.

Art. 12. São atribuições do orientador:

I – elaborar, em acordo com seu orientando, o plano de atividades e acompanhar a sua execução, atendendo ao Regulamento Geral e do Programa;

II – orientar e acompanhar o desempenho acadêmico do orientando;

III – solicitar à coordenação providências para realização do exame de qualificação e defesa de dissertação;

IV – indicar docentes para compor as bancas do exame de qualificação e de defesa;

V – presidir banca de qualificação e de defesa;

VI – zelar pela conduta ética nas pesquisas e nas publicações científicas;

VII – comunicar à Coordenação qualquer afastamento da instituição, indicando obrigatoriamente um co-orientador quando o afastamento for superior a noventa dias.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do Programa é constituído por:

I – discentes regulares, aprovados e classificados no exame de seleção;

II – discentes não regulares, aprovados e classificados em processo de seleção e matriculados em disciplina(s) isolada(s), conforme edital lançado pelo Programa a cada semestre letivo;

III – discentes de mobilidade nacional e internacional, matriculados em Programas de Pós-Graduação de outra Instituição.

Art. 14. Cabe ao discente:

I – demonstrar dedicação compatível com o programa de pós-graduação, envidando todos os esforços necessários para cumprir o cronograma estabelecido na elaboração da dissertação;

II – zelar pelo patrimônio da Universidade, respeitando as normas para a utilização de equipamentos e laboratórios;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – apresentar, nos prazos e formatos exigidos pelo orientador, relatório das atividades de pesquisa;

IV – tomar conhecimento e seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e as normas estabelecidas neste regulamento;

V – respeitar a conduta ética nas pesquisas e trabalhos acadêmicos e submeter-se ao Regime disciplinar discente da UNICENTRO.

CAPÍTULO V DO INGRESSO, MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO

Art. 15. O processo de inscrição e seleção de discentes é organizado e avaliado pela comissão de seleção e deliberado pelo Colegiado.

Art. 16. O número de vagas para ingresso de discentes em cada seleção é definido pelo Colegiado, respeitado o limite de vagas de cada orientador.

Art. 17. A seleção dos candidatos a discentes regulares e de mobilidade é feita pela comissão de seleção.

Art. 18. A seleção dos discentes não regulares é instituída por normativa específica do Colegiado.

Art. 19. O Colegiado homologa o resultado da seleção de discentes.

Art. 20. Os candidatos aprovados e classificados, dentro do limite de vagas no processo de seleção de ingresso no Programa, têm direito à matrícula.

Parágrafo único. Caso as matrículas não se efetivem, os demais candidatos aprovados são chamados até preencher todas as vagas ofertadas, na ordem de classificação.

Art. 21. As matrículas dos discentes regulares e de mobilidade são renovadas nos prazos estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 22. O discente regular tem um orientador indicado e homologado pelo Colegiado, dentro do limite de vagas de cada orientador e a indicação é publicada em edital de ingresso.

Parágrafo único. O orientador formaliza a aceitação do orientando em reunião do Colegiado, constando em ata, a ser assinada por todos os membros do Colegiado presentes na reunião.

Art. 23. O Colegiado delibera sobre a substituição de orientação, solicitada pelo orientador ou pelo discente, mediante justificativa.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 24. O regime de matrícula do PPGL é semestral.

Art. 25. A estrutura curricular do PPGL inclui disciplinas, estágio de docência



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

obrigatório para bolsistas, atividades complementares, conforme normativa específica do Programa e outras atividades inerentes à pesquisa.

Art. 26. A integralização mínima é de 24 créditos, em disciplinas, divididos da seguinte forma:

I – disciplinas obrigatórias: oito créditos;

II – disciplinas eletivas: dezesseis créditos.

Art. 27. Cada crédito corresponde a uma carga horária de quinze horas.

Art. 28. Além dos créditos em disciplinas, o discente cumpre doze créditos de atividades complementares, conforme normativa do Programa, validadas pela comissão de avaliação, homologado pelo Colegiado.

Art. 29. É facultado aos discentes regulares a integralização de até oito créditos em outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 30. O aproveitamento de disciplinas por discente regular, cursadas no PPGL na condição de discente não regular, é de, no máximo, oito créditos.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelos docentes responsáveis pela disciplina.

Art. 32. O aproveitamento discente é expresso em conceitos, nos termos do Regulamento Geral.

Art. 33. São considerados aprovados em cada disciplina os discentes que obtiverem frequência mínima de 75% e conceito A ou B ou C.

Art. 34. São consideradas válidas as atividades com o conceito S.

Art. 35. Em caso de constatação de plágio aplica-se o Regulamento Geral.

Art. 36. É desligado do PPGL o discente que:

I – obtiver conceito insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de conceito “D” em mais de uma disciplina; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

II – desistir do curso, o que é verificado pela não efetivação da matrícula;

III – for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação;

IV – for reprovado na defesa de dissertação;

V – em decorrência de responsabilidade derivada de processo disciplinar;

VI – requerer o desligamento;

VII – em decorrência do decurso de prazo para conclusão do Curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado e que atendam à legislação vigente.

Art. 37. O curso de mestrado tem duração mínima de 12 e máxima de 24 meses.

Parágrafo único. É permitida prorrogação pelo prazo máximo de seis meses,



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

mediante solicitação do discente, com justificativa aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 38. A conclusão do Curso de Mestrado requer do discente a elaboração de trabalho de dissertação, submetido a exame de qualificação e de defesa.

Art. 39. O Colegiado delibera sobre a solicitação, pelo orientador, de pedido de qualificação e de defesa, desde que sejam atendidos o regulamento do Programa e o Regulamento Geral.

Art. 40. A normatização das dissertações segue a regulamentação da UNICENTRO no que couber e as regras da ABNT.

SEÇÃO I DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. O discente requer o exame de qualificação após:

I – ter integralizado todos os créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares;

II – ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

III – ter submetido artigo científico sobre o tema de sua pesquisa para publicação em periódico indexado no Qualis Capes ou com fator de impacto compatível com o Qualis Capes;

IV – ter apresentado trabalho sobre o tema de sua pesquisa em evento científico;

V – ter realizado o estágio de docência, em caso de bolsista.

Art. 42. O exame de qualificação é realizado até dezoito meses após o início do curso.

Art. 43. O texto da qualificação é enviado à banca examinadora com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 44. A banca examinadora da qualificação é constituída por três membros titulares, sendo um deles o orientador, e dois suplentes, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

§ 1º O orientador é o presidente da banca.

§ 2º Um membro titular e um suplente devem ser externos ao Programa.

Art. 45. No exame de qualificação é aceito parecer escrito de membro externo ou sua participação por meio de web conferência.

Art. 46. O conceito atribuído ao exame de qualificação é Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Em caso de Reprovação, é concedida ao discente uma segunda oportunidade de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

exame de qualificação, desde que não exceda o prazo máximo de defesa, estipulado pelo Regulamento Geral e da CAPES.

§ 2º A concessão de segunda oportunidade para exame de qualificação não justifica, por si só, a concessão de prorrogação do prazo do curso.

SEÇÃO II DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 47. O prazo de defesa deve atender ao Regulamento Geral e do Programa.

Parágrafo único. É requisito indispensável para a solicitação da defesa a aprovação no exame de qualificação.

Art. 48. A dissertação é defendida pelo discente em sessão pública, perante uma banca examinadora, composta de, no mínimo, três membros e dois suplentes, sob a presidência do orientador.

§ 1º Um membro titular e um suplente devem ser externos à UNICENTRO;

§ 2º A indicação dos nomes da banca pelo orientador é homologada pelo Colegiado;

§ 3º Os membros da banca examinadora possuem título de Doutor e, preferencialmente, vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 49. No julgamento da dissertação são atribuídos os conceitos Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, a banca pode solicitar reformulações na dissertação, a qual deve ser atestada pelo orientador, antes do depósito da versão final, no Programa.

Art. 50. A versão final da dissertação é entregue na Secretaria do Programa em formato e quantidades, que atendam à normatização da UNICENTRO, no prazo máximo de sessenta dias após a defesa.

Art. 51. O título de Mestre em Letras é concedido ao discente após o cumprimento de todas as atividades exigidas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Art. 53. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.